

Percurso - ANAIS DO IV CONLUBRADEC
(Congresso Luso-Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.03, n°.30, Curitiba, 2019. pp. 112 - 114

DOI: 10.6084/m9.figshare.11337023

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

A (IN)SEGURANÇA JURÍDICA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO E A ALTERAÇÃO DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

THE (IN) LEGAL SECURITY OF THE PUBLIC ADMINISTRATOR AND THE AMENDMENT OF THE LAW OF INTRODUCTION TO BRAZILIAN LAW STANDARDS

JOÃO VITOR APARECIDO DE OLIVEIRA MENEZES

Acadêmico do curso de Direito – Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná - FANEESP. Araucária – PR. E-mail: joaovitormenezesc@hotmail.com.

VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

Professor Orientador – Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná - FANEESP. Araucária – PR. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. E-mail: viviane@duartecristo.com.br.

RESUMO

O presente trabalho visa estudar a segurança jurídica conferida ao administrador público através da inclusão de dez artigos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, através da Lei 13.655 de 25 abril de 2018, com foco principal no Arts. 24 do referido diploma legal. Tal dispositivo legal fixa a regra de que as deliberações administrativas não podem sofrer anulação com fundamento em mudança na orientação geral adotada em relação ao direito vigente. Neste mesmo

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

contexto é importante frisar que antes desta inclusão, o administrador público podia sofrer sanções administrativas, civis e criminais, pelos atos praticados mesmo que bem embasados por parecer, pois os órgãos julgadores não tinham, em tese, obrigação de julgar com base nos precedentes da época da prática do ato. Porém com o advento do novo CPC, em 2015, houve a inovação e a consolidação de precedentes no processo administrativo, assegurando a uniformização dos julgados, visando uma solução, visto que a legislação não consegue abranger todas as situações possíveis (RÊGO, 2017, p. 32), garantindo a autonomia do processo administrativo em razão das normas e princípios constitucionais que asseguram a ampla defesa e contraditório, devido processo legal e celeridade processual, (CASTRO, 2018, p. 24). No entanto há quem entenda a ocorrência de outras duas finalidades, sendo elas controlar e direcionar as decisões dos administradores públicos (REIS, 2016, p. 130). Muito embora seja objeto de muita controvérsia no âmbito doutrinário, é inegável a maior segurança jurídica que a alteração da LINDB trouxe ao administrador público, e também ao parecerista, que como operador de direito se depara frequentemente com situações de grande complexidade e que exigem estudo aprofundado da legislação, da doutrina e da jurisprudência (administrativa e judicial). A presente pesquisa, que se encontra em fase inicial, se utiliza do método dialético, no confronto de ideias dissonantes para a obtenção de respostas sobre a efetiva melhora na segurança jurídica que a alteração da LINDB pode trazer, seus limites e ainda se atenderá à isonomia nas decisões semelhantes, também geradora de segurança jurídica. O método dedutivo também foi escolhido para viabilizar o estudo partindo-se de premissas legais, com a proposição de análise de casos para observação das hipóteses aventadas.

PALAVRAS-CHAVES: LINDB; Segurança Jurídica; Isonomia; Administrador Público.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

REFERÊNCIAS

CÂMARA, *Jacinto Arruda*. Art. 24 da LINDB - Irretroatividade de nova orientação geral para anular deliberações administrativas. **Revista de Direito Administrativo**. Edição Especial - Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655/2018). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77652>. Acesso em 04 ju. 2019.

REIS, Clayton; *KICHILESKI, Gustavo Carvalho*. Responsabilidade civil objetiva da empresa por atos de corrupção a luz da Lei 12.846/2013. **Revista Jurídica**. Curitiba, v. 1, n. 46, p. 119-145, 2017.

RÊGO, Lorena Nogueira. **A uniformização dos julgados administrativos sob a ótica do Novo Código de Processo Civil**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Natal, RN, 2017.

CASTRO, Claudio Henrique de. Anotações ao direito processual administrativo e os precedentes: desafios à aplicação constitucional. **Revista Digital do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**. Curitiba, n. 23, p. 24 – 33, 2018.